

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

NIVALDO DOS SANTOS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch ; Nivaldo Dos Santos; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-832-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28: 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

Os Grupos de Trabalho DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL e DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I realizaram em conjunto as apresentações que sintetizaram um debate riquíssimo sobre temas da atualidade e pertinentes ao desenvolvimento do Brasil.

Foram destacadas questões sobre o conceito de desenvolvimento sustentável e sua realização por meio da agricultura familiar, comunidades tradicionais, segurança alimentar e uma nova mentalidade de consumo e produção. Aspectos teóricos acerca do risco integral, do princípio da função social da propriedade rural no direito agroambiental, a água e o clima como bens públicos. Elementos constitutivos de governança socioambiental, consciência ambiental, direitos humanos ambientais, desastres ambientais, rejeitos ambientais, ecocídio, dano moral ambiental, agrotóxico, gestão de resíduos e a prevenção de acidentes. A delimitação da Cooperação internacional e a proteção ambiental, a consulta prévia e informada no processo de licenciamento ambiental.

Essas temáticas propiciaram discussões, que continham uma curva de convergências, as quais provocaram um rico debate de confirmação de ideias e tese novas sobre a proteção e defesa socioambientais no Brasil e nas nossas fronteiras. Polêmicas que nos levam a conclusões sobre a necessidade permanente de estabelecermos critérios para o exercício das atividades econômicas com controles do Estado e da Sociedade brasileiras.

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

Nivaldo dos Santos - UFG

Silvana Beline Tavares - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

SUSTENTABILIDADE, GLOBALIZAÇÃO E POLITIZAÇÃO: A BUSCA POR UMA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL.

SUSTAINABILITY, GLOBALIZATION AND POLITIZATION: THE SEARCH FOR AN ENVIRONMENTAL CONSCIOUSNESS

**Maria Lenir Rodrigues Pinheiro
Mariana Faria Filard**

Resumo

O presente artigo tem por finalidade demonstrar a relevância da consciência ambiental a partir do bojo da interação entre o Estado e a sociedade civil e o relacionamento entre sustentabilidade, globalização e consumismo para enfrentar contextualizações complexas e instáveis, de modo que se tenha uma melhor qualidade de vida na atualidade e para gerações futuras serão alcançadas. Utilizou-se o Método Indutivo, tanto na Fase de Investigação quanto na apresentação do relato dos seus resultados e adotou-se as Técnicas do Referente, Categoria, Conceito Operacional e Pesquisa Bibliográfica.

Palavras-chave: Meio ambiente, Sustentabilidade, Globalização, Politização, Conscientização

Abstract/Resumen/Résumé

The present article aims to demonstrate the relevance of environmental awareness based on the interaction between the State and civil society and the relationship between sustainability, globalization and consumerism in order to face complex and unstable contexts, in order to have a better quality of life. life today and for future generations will be achieved. The Inductive Method was used both in the Investigation Phase and in the presentation of the report of its results and the Techniques of the Referent, Category, Operational Concept and Bibliographic Research were adopted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environment, Sustainability, Globalization, Politization, Awareness

INTRODUÇÃO

meio ambiente e desenvolvimento, destacando um novo modelo de desenvolvimento baseado na sustentabilidade, nas políticas públicas e no desenvolvimento sustentável, fazendo uma relação entre globalização, consumismo e sociedade, pautada na qualidade do meio ambiente.

Desta feita, mostrar-se-á como o meio ambiente e o desenvolvimento estão ligados, desde tempos antigos. O presente artigo visa demonstrar de que forma a busca por um novo arranjo de desenvolvimento e consciência ambiental podem ajudar a promover uma melhor qualidade de vida e proporcionar um meio ambiente equilibrado, firmados na harmonia e bem viver do homem com a natureza.

Observa-se, atualmente, uma preocupação em compreender a ruptura de um modelo desenvolvimentista e a criação de um novo modelo de desenvolvimento sustentável que leve em conta a qualidade do meio ambiente e o bem viver, de forma a promover a equidade e a justiça social.

Por tal razão, a sociedade pós-moderna não pode se desenvolver comprometendo a qualidade do meio ambiente; para tanto, faz-se necessário desenvolver a sustentabilidade por meio de políticas públicas efetivas, alicerçadas em uma compreensão das realidades social, econômica e jurídica, a partir de uma ação conjunta entre Poder Público, empresas e coletividade com o fito de melhorar o meio ambiente, de forma a superar um estilo ultraconsumerista e estimular uma consciência ambiental.

Evidencia-se, ainda, que situações de conflitos socioambientais descritas neste breve artigo, vêm sendo discutidas e, de certa forma, enfrentadas pelo Poder Público e alguns setores mais organizados da sociedade civil em diversos contextos nacionais e internacionais.

Em razão disso, constata-se que houve evolução na preocupação da relação homem-natureza, diante da realidade ecológica, no planeta globalizado visto que a sociedade civil organizada tem levantado os punhos e caminhado com passos firmes, erguendo a bandeira do enfrentamento às questões de injustiça ambiental, formando uma consciência crítica que venha fortalecer um desenvolvimento equilibrado e justo.

Neste trabalho, buscar-se-á traçar noções propedêuticas sobre a qualidade e a

necessária relação entre até os dias hodiernos, e como a globalização influenciou essa relação, assim como, explicar-se-á o novo arranjo de desenvolvimento pautado na sustentabilidade, nas políticas públicas e no desenvolvimento sustentável, traçando de maneira concisa como alguns caminhos sustentáveis foram tomados em convenções entre Estados, relacionando-se o fenômeno da globalização com o consumo e a sociedade, e os impactos sobre a qualidade do meio ambiente e seus reflexos sobre a coletividade.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação o Método utilizado foi o Indutivo, na fase de Tratamento dos Dados o Cartesiano e, no presente Relatório da Pesquisa, é empregada a base indutiva. Foram acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento, conforme diretrizes metodológicas da instituição de ensino (PASOLD, 2011)

1 A CONEXÃO NECESSÁRIA ENTRE O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO

O meio ambiente é tudo aquilo que nos circula naturalmente (atmosfera, biosfera e outras formas de vida), artificialmente (espaços construídos), culturalmente (bens materiais e imateriais que são fruto da consciência e tradição humanas) e laboralmente.

Ao longo dos tempos, o homem sempre se preocupou com o desenvolvimento como forma de garantir o seu espaço na sociedade. A forma como o homem produzia as coisas e se desenvolvia nos tempos antigos teve uma ampla alteração até a contemporaneidade, o que garantiu a modificação no conceito de desenvolvimento, e seu impacto no meio ambiente.

O conceito de desenvolvimento, segundo Pontes (2013, p. 385), tem evoluído e vem sendo influenciado por várias ciências e incorporando novas dimensões. Atualmente é entendido como processo contínuo de transformação da sociedade, com a finalidade de garantir a melhoria, de modo abrangente, da qualidade de vida do homem no presente, assegurando-a, de igual forma, às futuras gerações.

Ainda refletindo sobre a temática do desenvolvimento, a autora assevera que “o tema do desenvolvimento tem voltado a despertar o interesse de pesquisadores, governos e instituições diversas assumindo lugar de destaque na agenda contemporânea, na busca de instrumentos que garantam esse desejado processo de transição para uma ordem social que possibilite melhores condições de vida para os povos” (PONTES, 2013).

Nessa esteira, o desenvolvimento passou a ser estudado como direito humano fundamental. Sobre essa evolução, Pontes (2013, p. 385) afirma:

Entretanto, um dos aspectos relevantes dessa evolução é que, a partir da década de setenta do século XX, o desenvolvimento passou a ser compreendido como direito humano fundamental e como tal passou a integrar os ordenamentos jurídicos das Nações, a exemplo do que ocorreu com a Constituição da República do Brasil de 1988.

Conforme registra a história da humanidade, o meio ambiente sempre foi agredido e prejudicado pela ganância e o desejo incontrolável de “quero mais e mais” dos homens em busca de aumentar as cifras de suas contas bancárias e a obtenção de lucro, a qualquer custo, sem se importar com os altos impactos ambientais que sofreriam presentes e futuras gerações, decorrentes da agressão à natureza.

Neste diapasão, desmatar florestas, construir grandes fábricas, explorar pessoas e animais até a exaustão, foi considerado sinônimo de desenvolvimento e crescimento econômico.

No entendimento de Amabis e Martho (2006, p. 86), “o planeta Terra está sob sérias ameaças: poluição, aumento da temperatura global, destruição da camada de ozônio, esgotamento de recursos naturais, extinção de espécies etc. Isso é decorrência, principalmente, do crescimento da população humana e dos modelos vigentes de desenvolvimento industrial e tecnológico, implementados pelo progresso científico. Nos últimos dois séculos, o desenvolvimento da sociedade industrial e o crescimento explosivo da população humana têm causado impactos ambientais sem precedentes.”

Dentre os impactos ambientais, vemos recursos naturais se esgotando e resíduos produzidos pela atividade humana acumulando-se no ambiente, degradando-o seriamente. A situação é não pior por conta da movimentação de pessoas que têm percebido a necessidade de utilizarmos mais racionalmente os recursos naturais, sob o risco de deixar às gerações futuras um mundo inabitável.

Segundo Amabis e Martho, o grande desafio da humanidade, no século XXI, é

[...] modificar o antigo conceito desenvolvimentista de progresso, que não leva em conta os limites da capacidade de suporte do ambiente. É necessário refletir sobre o impacto que cada um de nós causa ao meio ambiente, quanto aos recursos utilizados e à destinação do lixo produzido. Só assim será possível amenizar o impacto de nossa espécie sobre o ambiente terrestre e garantir um mundo habitável para as

próximas gerações.(AMABIS e MARTHO, 2006)

Durante o século XXI até os próximos milênios, a humanidade deverá superar o conceito de desenvolvimento que possui e criar uma nova forma de desenvolvimento sustentável que leve em conta todas as limitações da Terra, enquanto sistema gestor da vida, e de seus efeitos sobre todas as nações, afinal, os danos ambientais são transfronteiriços e para não serem consumados, precisam de ações ambientais internacionais que contemplem Estados, Empresas e Sociedade Civil.

Furtado (2004, p. 484) analisa a relação entre crescimento econômico e desenvolvimento alicerçados na preservação e preparação para um futuro melhor da coletividade. *In verbis*:

O crescimento econômico, tal qual o conhecemos, vem se fundando na preservação do privilégio das elites que satisfazem o seu afã de modernização; já o desenvolvimento se caracteriza pelo projeto social subjacente. Dispor de recursos para investir está longe de ser condição social suficiente para preparar um melhor futuro para a massa da população. Mas quando o projeto social prioriza a efetiva melhoria das condições de vida dessa população, o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento.

Abstrai-se, assim, que o desenvolvimento está ligado ao aspecto de integração do econômico, do social, do ambiental e do político, no âmbito das sociedades, enquanto o crescimento está conexo à manutenção de determinada situação com a conseqüente expansão.

Para Barbieri (1996, p. 30):

Numa visão sistêmica, a sustentabilidade ambiental parte da premissa de que, à medida que vai aumentando o tamanho e a complexidade de um sistema, o custo energético de seu funcionamento tende a aumentar numa taxa proporcionalmente maior. Ao se dobrar o tamanho do sistema, torna-se geralmente necessário mais que o dobro da quantidade de energia a ser desviada para reduzir o aumento na entropia, associado à manutenção da maior complexidade estrutural e funcional. Existem retornos crescentes com a escala, ou economias de escala, associados ao aumento do tamanho e da complexidade, tais como melhor qualidade e estabilidade diante de perturbações.

Com o desenvolvimento pós-moderno, encabeçado pela globalização, novos desafios surgem, conforme Squeff (2016, p. 7):

A globalização e o desenvolvimento econômico realçaram a habilidade do ser humano de explorar recursos naturais de forma acelerada, em busca da maximização de suas riquezas e da utilidade pessoal. Entretanto, a percepção de que os recursos oriundos da natureza não são mais abundantes ocorreu posteriormente à

problemática ambiental firmar-se no seio da sociedade – gerando a Tragédia dos Bens Públicos.

Desta feita, “não só a aldeia global em si, representada simultaneamente por todos os cidadãos racionais dos mais diversos países, mas também pela economia, enquanto setor encarregado pela produção de riquezas da comunidade, veem-se em choque, visto que necessitam do meio ambiente para continuar gerando o bem-estar” (SQUEFF, 2016)

Destarte, não se pode olvidar a importância, segundo leciona Squeff (2016, p. 7), da consagração do meio ambiente enquanto direito humano. Vejamos:

Deste panorama é que emergem os discursos por um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, sem o qual o ser humano estaria fadado ao fim, em razão de sua liberdade e saúde dependerem dos baldios para manterem-se estáveis. Todavia, apesar do alargamento tanto em nível doméstico quanto internacional da consagração do meio ambiente enquanto um Direito Humano, o recorrente desrespeito pela proteção dos bens comuns na modernidade continua a progredir, o que denota que o discurso jurídico puro fundado na dogmática tem se mostrado insuficiente para tutelar este bem.

Desta forma, para garantir o desenvolvimento sadio, surge a sustentabilidade, como alternativa de sobrevivência humana, em todas as searas, a saber: econômicas, políticas, sociais, ambientais, dentre outras, e como forma de criar uma nova consciência ambiental.

2 SUSTENTABILIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS COMO UM NOVO MODELO DE DESENVOLVIMENTO

A sustentabilidade consiste no esforço conjunto dos Estados, das Empresas e da Sociedade Civil, no mundo pós-moderno, de gerir a qualidade de vida, de forma precípua, por políticas públicas, e por sua consciência coletiva realizar a manutenção da sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Segundo Barbieri (1996, p. 29), “o objetivo da sustentabilidade ambiental é aumentar as opções das pessoas, respeitando não só as gerações atuais como também as gerações futuras. É o desenvolvimento com equidade social entre gerações e entre nações”.

O Estado, as Empresas e a Sociedade Civil pós-modernas precisam trabalhar para que todos possam ter opções de desenvolvimento, em curto, médio e longo prazos, efetivas

que tenham alta eficiência e baixo dispêndio de recursos públicos e privados, evitando desperdícios. A melhor forma de trabalhar, em conjunto, é por intermédio de políticas públicas.

As políticas públicas “são arranjos institucionais complexos, expressos em estratégias ou programas de ação governamental, que resultam de processos juridicamente regulados, visando adequar meios e fins” (BUCCI, 2008, p. 251).

As políticas públicas demandam uma complexidade de ações e estratégias que adequem os meios empregados com as finalidades fundamentais do Estado, de maneira juridicamente protegida por regulação efetiva.

Políticas públicas, também, são “as diretrizes, estratégias, prioridades e ações que constituem as metas perseguidas pelos órgãos públicos, em resposta às demandas políticas, sociais e econômicas e para atender aos anseios oriundos das coletividades” (CARVALHO FILHO, 2008, p. 110-111).

As políticas públicas não podem ser metas apenas dos entes estatais, mas por sua natureza e importância, devem ser diretrizes para a coletividade e para cada indivíduo, no âmbito de seus espaços de vivência e convivência.

Sobre o desenvolvimento de caminhos e perspectivas sustentáveis, no âmbito de qualidade atmosférica, destacam, de forma concisa, Amabis e Martho (2006, p. 95-97):

Superpopulação, desenvolvimento econômico e degradação ambiental são questões intimamente ligadas. Os modelos atuais de desenvolvimento econômico têm levado a uma grande desigualdade social, além de serem pouco eficientes e altamente poluidores.

A preocupação com essas questões, da maior relevância para o futuro da humanidade, levou as nações do mundo a se reunirem, em 1972, na Suécia, na primeira Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em que foram debatidos os problemas causados pela poluição e maneiras de preservar o ambiente.

O resultado dessa Conferência materializou-se em um documento conhecido como a Declaração de Estocolmo cujo conteúdo é a discussão da manutenção da qualidade do meio ambiente a fim de que garanta ao homem uma vida com dignidade, abrangendo tanto o seu bem-estar físico quanto o mental e social.

Não poderíamos deixar de citar o marco de 1992, quando o Brasil, no Rio de Janeiro,

foi sede da segunda Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio-92, cujo principal tema foi sobre como conciliar desenvolvimento econômico e preservação dos ambientes naturais. Essa questão resume o conceito de sustentabilidade, segundo o qual o crescimento econômico deve ser regido por políticas capazes de manter os recursos naturais, sem degradar o ambiente.

Sobre esse aspecto, Amabis e Martho (2006, p. 95-97) asseveram que:

A política de sustentabilidade visa também encontrar alternativas energéticas e novas tecnologias para a produção de recursos e para o reaproveitamento de resíduos. Naquela ocasião foi adotada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, ratificada por 175 países, cujo objetivo era a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível seguro, para impedir alterações no sistema climático.

O compromisso acertado era de que os países desenvolvidos reduziram, no ano 2000, suas emissões de gases causadores de efeito estufa aos níveis de 1990. Pouco foi feito, porém, nos anos seguintes. Em 1997, na terceira Conferência das Partes, realizada na cidade de Kyoto, no Japão, e contando com cerca de 10 mil delegados, observadores e jornalistas, foi aprovado um documento que ficou conhecido como Protocolo de Kyoto.

De acordo com o Protocolo de Kyoto, no período de 2008 a 2012, os países industrializados se comprometeriam a reduzir emissões combinadas de gás carbônico, buscando obter uma reversão da tendência histórica de crescimento das emissões iniciadas nesses países há cerca de aproximadamente cento e cinquenta anos, como resultado da Revolução Industrial.

Para tanto, o Protocolo de Kyoto só teria reconhecimento internacional após a ratificação por um determinado número de países. Vejamos os esclarecimentos de Amabis e Martho (2006, p. 95-97) sobre a matéria:

Diversos países o fizeram, entre eles o Japão, a Austrália e o Canadá, que emitem grandes quantidades de gases poluentes; o Brasil também ratificou esse protocolo no primeiro semestre de 2002. Mas o governo dos EUA, que responde por 25% da emissão de gases poluentes no mundo, não ratificou o tratado, com o argumento de que está na busca de medidas alternativas. Para se ter uma idéia (sic) da importância dos EUA como fonte poluidora, em 1997 eles emitiam 20,3 toneladas de gás carbônico por habitante, enquanto em países em desenvolvimento, como a China, essa relação era de apenas 2,5 toneladas por habitante; na Índia era ainda menor, 900 kg por habitante.

Em setembro de 2002 ocorreu, na África do Sul, o Encontro de Johannesburgo, conhecido como Rio+10, ou Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável. Seu principal objetivo foi tentar acelerar a aplicação da agenda ecológica mundial, a Agenda 21, definida na Rio-92, ocorrida dez anos antes no Rio de Janeiro. Infelizmente, a cúpula não avançou em relação à Rio-92. A avaliação dominante é que o fracasso da Rio+10 se deve a postura intransigente dos EUA quanto ao

controle das emissões de gases poluentes e à timidez da maior parte dos governos, que não tiveram força ou vontade política para se contrapor à geopolítica de Washington.

Com a ratificação da Rússia, em 18 de novembro de 2004, atingiu-se o número necessário de países para que o Protocolo de Kyoto se tornasse lei internacional, a partir de 16 de fevereiro de 2005.

Depois de resoluções e protocolos internacionais, algum cuidado em relação à atmosfera foi tomado e muitos Estados, inclusive o Brasil, decidiram adotar uma atitude sustentável por suas políticas públicas.

O desenvolvimento e o crescimento econômico passaram a priorizar a combinação do lucro, com a responsabilidade social e o respeito ao meio ambiente. A partir disso, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável tornaram-se expressões cada vez mais ouvidas e propagadas no cotidiano.

Segundo Barbieri (1996, p. 22), “desenvolvimento sustentável significa, em última análise: os que possuem pouco devem alcançar patamares mais elevados de qualidade de vida e, por outro lado, os que possuem muito devem controlar a voracidade de seu consumo”.

Consubstancia-se, dessa forma, a ideia de defesa do princípio de não retrocesso em matéria socioambiental, decorrente dos direitos humanos e que suscitará grande repercussão no debate jurídico da consciência ambiental em nosso país, posto que, da mesma forma como não aceitamos retrocesso das garantias individuais, também não há que se falar em retrocesso nas garantias coletivas e difusas.

Exemplo simples do que apontamos está na proteção dos recursos naturais das cidades, com a proteção dos elementos do meio ambiente, em que já não podem perder espaços verdes, que não dizem respeito apenas à extinção de espécies, mas à sobrevivência e à qualidade de vida das pessoas.

Neste sentido também é o pensamento de Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer (2014, p. 181-182), ao associar os preceitos constitucionais de direitos e deveres do artigo 225, com o princípio do não retrocesso:

[...] A CF 88 (art. 225, caput, e art. 5º par. 2º) atribuiu ao direito ao ambiente o status de direito fundamental do indivíduo e da coletividade, bem como consagrou a proteção ambiental como um dos objetivos ou tarefas fundamentais do Estado – Socioambiental – de Direito Brasileiro, o que conduz ao reconhecimento, pela ordem constitucional, da dupla funcionalidade da proteção ambiental no ordenamento jurídico brasileiro, a qual toma a forma simultaneamente de um

objeto e tarefa estatal e de um direito (e dever) fundamental do indivíduo e da coletividade, implicando todo um complexo de direitos e deveres fundamentais de cunho ecológico. A partir das considerações, resulta caracterizada a obrigação do Estado de adotar medidas – legislativas e administrativas – atinentes à tutela ecológica, capazes de assegurar o desfrute adequado do direito fundamental em questão. [...] Nesse sentido, uma vez que a proteção do ambiente é alçada ao status constitucional de direito fundamental (além de tarefa e dever do Estado e da sociedade) e o desfrute da qualidade ambiental passa a ser identificado como elemento indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, qualquer “óbice” que interfira na concretização do direito em questão deve ser afastado pelo Estado, seja tal conduta (ou omissão) obra de particulares, seja ela oriunda do próprio Poder Público.

O desenvolvimento sustentável trabalha com a possibilidade de todas as pessoas terem chance de desfrutar de uma melhor qualidade de vida, não de maneira altamente consumerista, mas de forma equilibrada.

Ocorre que sustentabilidade e desenvolvimento sustentável não são expressões sinônimas. A sustentabilidade está ligada à ação e capacidade de manutenção de algo ou alguma coisa. O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento pautado no crescimento e amadurecimento próprio, sem comprometimento das presentes e futuras gerações. A sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável caminham juntos para a promoção de uma melhor qualidade de vida.

3 GLOBALIZAÇÃO E POLITIZAÇÃO: A BUSCA POR UMA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

A globalização, segundo leciona Santos (2002, p. 11), é definida como “um processo complexo que atravessa as diversas áreas da vida social, da globalização dos sistemas produtivos e financeiros à revolução nas tecnologias e [...] das novas práticas culturais e identitárias aos estilos de consumo globalizado”.

A globalização transformou o mundo em um aparelho fluido capaz de alterar estruturas de sistemas milenares aos novos modos de vidas e tecnologias, tendo em vista que é um processo formado por fontes pontuais e não pontuais, com características complexas.

O fenômeno da globalização vem intensificando, nas últimas décadas, as interações econômicas, sociais, políticas e culturais, resultando em uma produção que, como assevera Santos (2002, p. 63), é um conjunto de trocas desiguais de entidade ou identidade local que estende a influência para além das fronteiras.

Por romper fronteiras, a globalização faz com que as identidades locais acabem sendo afetadas por um conjunto glocal, que é marcado pela simbiose do global com o local.

Neste sentido, Bauman (1999, p. 8) defende que os usos do tempo e do espaço são diferenciados e diferenciadores. Ou seja, os modos de processos de globalização não possuem a mesma unidade de causas e resultados sociais, efeitos do local e global.

Giddens (1991, p. 60) aduz ainda: “a globalização se refere essencialmente a este processo de alongamento, na medida em que as modalidades de conexão entre diferentes regiões ou contextos sociais se enredaram através da superfície da Terra como um todo.”

Observa-se que neste processo o deslocamento das ações sociais torna-se ínfimo diante do desenvolvimento de relações sociais globalizadas, visto que em nível econômico está além dos governos nacionais, estendendo-se para além do alcance da capacidade da ação da coletividade e Estado.

Acerca desta questão, Bauman (1999, p. 65) alega que

O processo de definhamento das Nações Estados acarreta uma catástrofe natural. Suas causas não são plenamente compreendidas; não pode ser previsto com exatidão mesmo que as causas sejam conhecidas; com certeza, não pode ser evitado, mesmo que previsto.

Nesta linha de pensamento, Beck (2004, p. 29) afirma que a “globalización significa los procesos em virtud de los cuales los Estados nacionales soberanos se entre mezclan e imbrican mediante actores transnacionales y sus respectivas probabilidades de poder y orientaciones”¹. Assim, a globalização pode reformular as relações, tanto nas dimensões como nas fronteiras, fundado numa nova política territorial e social.

Hodiernamente, o mundo é considerado uma aldeia globalizada em meio à expansão do sistema econômico global, no qual o fenômeno da globalização construiu um modelo de economia, baseado na produção e na capacidade de consumo a partir da atuação do homem, considerado, desta forma, como *homo consumus*.

Nesta "civilização do desejo", como aduz Lipovetsky (2007, p. 36), o capitalismo de consumo tomou o lugar das economias de produção, sustentado pelo anseio do melhoramento

¹ Tradução livre: “A globalização significa os processos pelos quais os Estados nacionais soberanos estão misturados e entrelaçados através dos atores transnacionais e suas respectivas possibilidades de poder e orientações”.

contínuo das condições de vida, mesmo que a melhoria da qualidade de vida seja produto dos desenvolvimentos científico e tecnológico.

A partir da década de 80, o meio ambiente começou a sofrer fortes impactos advindos do consumo, ou melhor, de níveis de consumo que não consideram a finitude, a exploração excessiva, ameaça à estabilidade e sustentabilidade dos recursos naturais. Não é diferente com o ar, haja vista a falta de efetividade das políticas públicas e de gestão.

Por essa razão, Leff (2006, p. 28) aponta a necessidade de diagnosticar os efeitos do processo de acumulação e as condições atuais de reprodução e expansão do capital e ainda, os impactos ambientais das atuais práticas de produção, consumo e autoconsumo e das economias locais e exploração de seus recursos.

Vale ressaltar que Baudrillard (1995, p. 72), nos anos 70, já apontava a ausência de reflexão da sociedade de consumo como uma de suas características. Apesar das facilidades e acesso à informação sobre as práticas atuais da sociedade de consumo, ainda prevalece uma certa dificuldade dos consumidores na reflexão sobre o ato de consumir e os impactos sociais e ambientais dele decorrentes.

Em razão dos problemas ambientais e a ameaça a todos os seres vivos, as questões referentes ao meio passam a fazer parte do arcabouço da cidadania e ganham uma dimensão política.

Nesse sentido, Halkier (1999, p. 25-40) faz uso das expressões "politização e ambientalização do consumo" para definir a exigência política para que as práticas de consumo se tornem "ambientalmente amigáveis", um processo onde há estímulo e cobrança de incorporações de aspectos ambientais e a preocupação com o cotidiano.

De outro giro, busca-se o fortalecimento da autoridade do consumidor, a partir do momento em que ele pode restabelecer conhecimentos e competências das práticas habituais onde o conhecimento e a competência foram perdidos, apropriando-se de um sentimento de empoderamento do consumidor.

Tais práticas, segundo Halkier (1999, p. 39), conduzem o consumidor a se sentir inserido no processo, com uma participação ativa, gerando sentimentos de cidadania mais fortes, posto que os consumidores passariam a ver suas próprias práticas como parte de uma comunidade política mais ampla.

Destarte, esse tipo de estratégia pode, também, reforçar a participação na esfera pública, fortalecendo a chamada "ética da responsabilidade" (em oposição à ética da conformidade), em que os indivíduos sentem-se diretamente responsáveis por melhorar o meio ambiente.

A partir da hipótese de politização do consumo e ambientalização, buscou-se aqui ressaltar os aspectos promissores dos novos espaços emancipatórios, enfatizando a possibilidade de uma recomposição das esferas pública e privada e de constituição de novos espaços de negociação entre a vida individual e a coletiva. Dessa forma, torna-se possível ampliar as formas de atuação política e de existir o consumidor, como sujeito político, participante das decisões locais, regionais e globais.

Nesse aspecto, urge o estabelecimento de uma gestão participativa com o fim de proporcionar ao homem o uso e acesso ao meio ambiente de boa qualidade, com a definição de objetivos que busquem assegurar o controle quantitativo e qualitativo e o efetivo exercício dos direitos a seu acesso, uma vez que o planeta vem passando por transformações e elementos como a água, o ar, entre outros, de boa qualidade que era considerado como inesgotável, ganha especial atenção, principalmente em países que tiveram nos últimos anos, um aumento populacional.

Ainda sobre a temática, uma crítica interessante sobre o desenvolvimento e consumerismo é apresentada pelo sociólogo francês Serge Latouche, conhecido como o profeta do decrescimento feliz ou da teoria do decrescimento. Este pesquisador apresenta a seguinte tese: “Um certo modelo de sociedade de consumo acabou. Agora, o único caminho para a abundância é a frugalidade, pois permite satisfazer todas as necessidades sem criar pobreza e infelicidade”(LATOUCHE, 2016).

Observe-se que o “decrescimento” não significa apologia à recessão; ao contrário, busca justamente questionar as bases do atual modelo de “crescimento” que agride tanto o equilíbrio ecossistêmico, os bens difusos, como também a qualidade de vida e saúde da população. Trata-se de produzir um novo ou verdadeiro tipo de abundância, como bem explica o próprio Latouche:

Eu falo de “abundância” no sentido atribuído à palavra pelo grande antropólogo norte-americano Marshall Sahlins no seu livro Economia da Idade da Pedra. Sahlins demonstra que a única sociedade da abundância da história humana foi a do paleolítico, porque então os homens tinham poucas necessidades e podiam satisfazer todas elas com apenas duas ou três horas de atividade por dia. O resto do tempo era dedicado ao jogo, à festa, ao estar juntos. Quer dizer que não é o consumo que faz a

abundância? Na realidade, precisamente por ser uma sociedade de consumo, a nossa sociedade não pode ser uma sociedade de abundância. Para consumir, deve-se criar uma insatisfação permanente. E a publicidade serve justamente para nos deixar descontentes com o que temos para nos fazer desejar o que não temos. A sua missão é nos fazer sentir perenemente frustrados. Os grandes publicitários gostam de repetir que uma sociedade feliz não consome. Eu acredito que pode haver modelos diferentes. Por exemplo, eu não defendo a austeridade, mas sim a solidariedade, esse é o meu conceito-chave. Que também prevê o controle dos mercados e o crescimento do bem-estar. (LATOUCHE, 2016)

Em virtude disto – ausência de solidariedade, controle de mercados e crescimento do bem-estar -, crescem, entre as Nações e os Organismos dos mais diferentes seguimentos da sociedade, debates internacionais acerca da preocupação em preservar a natureza e cuidar do meio ambiente, visto que a humanidade passou a usar crescentemente os meios tecnológicos para a produção, muitas vezes com uma prática destruidora em virtude da falta de consciência de que existem recursos naturais renováveis e não renováveis, em quantidade limitada.

A conscientização dos problemas ambientais nos Estados desenvolvidos, em lugar de suscitar um movimento solidário no sentido de sua preservação, teve um efeito contrário na medida em que as indústrias ambientalmente inadequadas foram exportadas para os países em desenvolvimento, onde o controle ambiental é quase inexistente e as questões sociais são menosprezadas.

Como citado, as questões concernentes à democracia e ao meio ambiente estão interligadas e impõe uma retomada da reflexão sobre o papel e a natureza do ser humano a fim de que possa relacionar-se bem com a natureza e participar, tanto individualmente quanto em grupos e instituições, do gerenciamento do meio ambiente com elementos de boa qualidade, para as gerações futuras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O meio ambiente equilibrado é imprescindível para a sobrevivência dos seres, podendo ser considerada um direito fundamental a partir de uma revolução jurídica onde se propõe um desenvolvimento alicerçado na sustentabilidade a fim de que, principalmente o homem, tenha uma melhor qualidade de vida no presente e futuro.

O homem e o meio ambiente estão envolvidos, de forma simbiótica, desde os tempos antigos. Ocorre que a natureza, antes considerada sagrada, começou a ser depredada, de forma insustentável, em busca de desenvolvimento e grandes lucros decorrentes de uma exploração

que não levava em conta suas limitações.

Para restabelecer a relação perdida, surge a sustentabilidade, no cenário de globalização, diante da tragédia dos bens comuns, para harmonizar os aspectos políticos, econômicos, ambientais e sociais. Por esta razão, a sustentabilidade ultrapassa a mera preservação e conservação de bens ambientais e a análise técnico-jurídica dos dilemas ambientais da humanidade; faz-se necessário a promoção da qualidade de vida em toda a sua amplitude, que inclui geração de emprego e renda, desenvolvimento humano e econômico isonômico, possibilidade de exercício da cidadania e democratização dos processos de gestão.

A sustentabilidade só será efetiva se for protagonizada pelos Estados, pelas Empresas e pela Sociedade Civil, principalmente, por políticas públicas que empreguem o menor volume de recursos públicos e privados e sejam eficientes, mesmo em tempos de instabilidade econômica.

A sustentabilidade é acompanhada do desenvolvimento sustentável para promover uma sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, como forma de harmonia, para um novo arranjo de desenvolvimento.

A globalização alterou a forma de intervenção antrópica no meio ambiente, por introduzir a globalidade, em sistemas milenares, promovendo novos arranjos de interações sociais, políticas, ambientais e econômicas.

Embora a sociedade seja consumista, e em decorrência da onda de consumo, a qualidade de vida fique prejudicada, uma nova forma de pensar o mundo se instaura com a crescente conscientização dos aspectos ambientais e suas consequências em decorrência do mau uso dos elementos da natureza.

Diante do exposto, uma melhor qualidade de vida efetiva-se pela consciência ambiental, na sociedade de consumo, motivada pelo movimento que torna o meio ambiente um direito fundamental e a gestão dele é compartilhada entre os Estados, as Empresas e a Sociedade Civil.

REFERÊNCIAS

AMABIS, José Mariano; MARTHO, Gilberto Rodrigues. **Fundamentos de Biologia**

Moderna: volume único. 4. ed. São Paulo: Moderna, 2006.

BARBIERI, Edison. **Desenvolver ou preservar o ambiente?** São Paulo: Cidade Nova, 1996.

BAUDRILLARD, Jean. **Sociedade de consumo.** Rio de Janeiro: Elfos, 1995.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas.** Tradução de Marcus Penchel. Rio e Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización.** Barcelona: Paidós, 2004.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Notas para uma metodologia jurídica de análise de políticas públicas.** In: FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (orgs.). **Políticas Públicas: possibilidades e limites.** Belo Horizonte: Fórum, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Políticas Públicas e pretensões judiciais determinativas.** In: FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (orgs.). **Políticas Públicas: possibilidades e limites.** Belo Horizonte: Fórum, 2008.

FURTADO, Celso. **Os desafios da nova geração.** Revista de Economia Política 24 (4): 483-486. Discurso na cerimônia de abertura da III Conferência Internacional Celso Furtado, Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

HALKIER, Bente. **Consequences of the politicization of consumption: the example of environmentally friendly consumption practices.** Journal of Environmental Policy and Planning, n.1, 1999.

LATOUCHE, Serge. **Pensar diferentemente.** Por uma ecologia da civilização planetária, entrevista com Serge Latouche. In Ecodebate, publicada em 2016 - Cidadania e Meio Ambiente. Disponível em: <http://goo.gl/pUm7vJ>. Acesso em 23 de julho de 2018.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental.** Valenzuela, S. (Trad.). 4 ed. São Paulo: Cortes, 2006.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal:** ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática.** 12 ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PONTES, Rosa Oliveira de. **O direito ao desenvolvimento e a constituição da república de 1988.** In: LOPES, Júlio Antonio; RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. 25 anos de Constituição Cidadã: Estudos em homenagem ao Relator J. Bernardo Cabral. Manaus: Editora da Amazônia, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os processos da globalização.** In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). A globalização e as ciências sociais. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente.** 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SQUEFF, Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso. **Análise Econômica do Direito Ambiental:** perspectivas internas e internacional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.